



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 17 de fevereiro de 2023 • Ano VII • Edição N° 1155



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (N° 659/2023)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 659/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 659/2023

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 37, X e XI, 39, § 4º da Constituição Federal, o art. 34, §§ 1º, 3º e 4º da Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica Municipal e o art. 5º da Lei Municipal nº 612, de 2020, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput do artigo incidirá sobre os subsídios dos Vereadores no percentual de 7,43% (sete, quarenta e três por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos do quadro funcional da Câmara de Vereadores, do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput do artigo incidirá sobre as remunerações dos servidores públicos do quadro funcional da Câmara de Vereadores no percentual de 7,43% (sete, quarenta e três por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 17 de fevereiro de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com